



**MINUTA DO CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2010**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PELOTAS,**

por intermédio da **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**, inscrito no CNPJ sob nº 87.696.217/0001-66, com sede na Rua Quinze de Novembro n. 207, nesta Cidade de Pelotas, neste ato representado pelo Presidente, Vereador Milton Martins, como contratante, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, como contratada, celebram o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, em observância ao Pregão Eletrônico nº 002/2010, devidamente homologado, \_\_\_\_\_, realizado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, com suas alterações subseqüentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição dos itens descrito no lote \_\_\_\_\_, em

observância aos termos do Anexo I do Edital e da proposta apresentada no processo eletrônico de aquisição que, independentemente de transcrição, integram o presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

Todo o material adjudicado deverá ser entregue no prazo de 07 (sete) dias, despesas de frete por conta do contratado, a contar da emissão da respectiva Nota de Empenho de Despesa, em perfeitas condições de uso e funcionamento, na Rua Quinze de Novembro n. 207, Centro, Pelotas, RS, ao CONTRATANTE que, após o recebimento provisório, terá o prazo de 15 (quinze) dias para inspecioná-lo e proceder ao recebimento definitivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará a quantia total de **R\$** \_\_\_\_\_, em parcela única e em até 10 (dez) dias do recebimento definitivo dos equipamentos pela Comissão designada para tal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O documento fiscal deverá ser emitido pela empresa vencedora da licitação.

3.1 – O pagamento a empresa vencedora será efetuado através de depósito em conta bancária no Banco \_\_\_\_\_, à vista de fatura apresentada quando da entrega dos equipamentos devidamente testados pelo departamento competente, no prazo acima estipulado.

3.2 – Em caso de atraso no cumprimento da entrega do objeto será aplicável à contratada multa moratória de valor equivalente a 1% ( um por cento ) sobre o valor atualizado do mesmo por dia de atraso.

3.3 - Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra

especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos e suprimentos têm garantia pelo período (conforme Edital), a contar de seu recebimento definitivo, durante o qual, em caso de apresentarem defeito, deverão ser substituídos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4.1 – Durante a vigência do período de garantia, caberá à CONTRATADA a prestação de suporte e assistência técnica no local, comprometendo-se a atender em até 02(dois) dias úteis a contar da solicitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato entrará em vigor a partir de sua publicação resumida na imprensa oficial e perdurará até o fim do prazo da garantia.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Na forma da lei, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, em não havendo justificativa aceitável;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e d) declaração de inidoneidade

para participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 - A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução.

8.2 - A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, quando em serviço, devendo respeitar as regras de segurança.

8.3 - Todos os equipamentos estarão sujeitos a fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

8.4 - A CONTRATADA responderá por perdas e danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE.

8.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos equipamentos.

8.6 - Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.7 - É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 3.3.90.30.17.00 do Poder Legislativo do Município de Pelotas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor.

Pelotas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

---

**Vereador Milton Martins**

**Presidente da Câmara Municipal de Pelotas**

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**